



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO



PARECER DO UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27030001/18

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL TÉCNICO HOSPITAL E ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Modalidade: **Pregão Presencial**

Data de abertura: **24/04/2018 – Hora: 13:00**

Vencedores: **POLYMEDH EIRELI-EPP**

NATAN COMERCIO LTDA

J R COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO –ME

HOSPEMED COMERCIO LTDA

L.C.DO R. SILVA COMERCIO E SERVIÇOS- EPP

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, solicita análise do processo de licitação acima qualificado para as providências necessárias.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA, e os Artigos. nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 TCE/PA; e Lei Municipal nº 225/2005 PMGN/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Os processos administrativos têm por funcionalidade o atendimento precípuo do interesse público e para tanto devem estar revestidos dos princípios norteadores da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, os procedimentos licitatórios que resguardarão as aquisições e as contratações da gestão pública devem guardar a incolumidade e atender os elementos essenciais dos ATOS ADMINISTRATIVOS (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), assim como, os atos normativos que resguardam a matéria, que no



caso em tela, é a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e os princípios elementares que regem a administração pública.

ANÁLISE DO PROCESSO

O Processo foi instruído em 08 volume, consta na fl 01, o termo de abertura do processo, devidamente assinada pela Pregoeira.

Feita a análise dos documentos acostados ao processo, foram atendidas as exigências legais, conforme determina a legislação vigente.

Os preços foram devidamente cotados pelo setor de compras conforme consta no processo, devidamente assinado pelo responsável (fls 33/79).

Foram juntados nos autos a comprovação da existência de dotação orçamentaria, conforme encaminhado pelo setor contábil, bem como a autorização da chefe do executivo para a abertura do respectivo processo administrativo. Foi juntada ao processo a cópia da designação da pregoeira, conforme o art. 38, da lei 10.520/02; consta ainda a minuta do edital e o parecer jurídico, conforme determina o art. 38, da lei nº 8.666/93. A publicação do certame foi feita no flanelógrafo da municipalidade, no diário oficial da união em 12/04/2018(fl 166); Diário do Pará, em 12/04/2018(fl167), conforme rege o disposto no art. 4, da lei 10.520/02.

A sessão foi aberta conforme dia e hora publicada, para recebimento de propostas. As empresas: **POLYMEDH EIRELI-EPP, NATAN COMERCIO LTDA, J R COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO –ME, HOSPEMED COMERCIO LTDA, L.C.DO R. SILVA COMERCIO E SERVIÇOS- EPP**, compareceram e apresentaram suas documentações para o credenciamento de acordo com o solicitado pelo edital. As empresas que foram descredenciadas não apresentaram, desclassificadas ou desabilitadas, não manifestaram intenção de interpor recursos.

CONCLUSÃO E PARECER FINAL

O Departamento de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

O presente processo encontra-se instruído de fase interna e externa de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o decreto nº 7.892/13 e lei 10.520/02, seguindo toda a tramitação administrativa.

Observa-se que os preços ofertados correspondem aos atualmente praticados no mercado.

Em análise dos autos, e considerando a essencialidade da continuidade dos serviços públicos para atendimento precípua do bem comum; Considerando os princípios constitucionais que resguardam a matéria administrativa; Considerando que a dinâmica administrativa requer eficiência e respostas tempestivas para funcionamento



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO



da máquina pública; Considerando que o processo em questão foi analisado pela Coordenação de Controle Interno após a conclusão de todas as suas fases; Considerando que os procedimentos licitatórios não podem ser frustrados ou até mesmo anulados ou revogados por equívocos de natureza formal que podem ser devidamente corrigidos de acordo com o princípio constitucional da autotutela delegado a administração pública; Considerando que o Pregão Presencial nº **023/2018**, instruído para **POLYMEDH EIRELI-EPP, NATAN COMERCIO LTDA, J R COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO –ME, HOSPEMED COMERCIO LTDA, L.C.DO R. SILVA COMERCIO E SERVIÇOS- EPP**, reuni elementos jurídicos conforme parecer jurídico elencado no processo; A Coordenação de Controle Interno, em comum acordo com os seus membros, manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do processo em questão, orienta ao departamento de licitação que seu resultado deverá ser publicado em jornal de grande circulação e mural do TCM-Tribunal de Contas dos Municípios.

É o parecer;

Garrafão do Norte/PA, 18 de maio de 2018.

Edvaldo Martins
Controlador Interno-PMGN
Dec. 046/2017